



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 52.590.852/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais



entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas – Administrador (CPF 033.744.139-19) e a empresa SC Holding LTDA - CNPJ: 55058611000182 - Sócio Representado por Daniel Simas – Administrador. A empresa SO Participações foi fundada em 19/10/2023 e está localizada na cidade São José do estado Santa



Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

